



ARTIGO PRELIMINAR

Entre a COMPANHIA DE SEGUROS FIDELIDADE-MUNDIAL, S.A., adiante designada por Seguradora, e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., adiante designada por Tomador de Seguro, estabelece-se o presente contrato de seguro de cartões de crédito Base, que se regula pelas Condições Particulares e Condições Gerais desta apólice, de harmonia com as declarações constantes da proposta que lhe serviu de base e que dela faz parte integrante.

ARTIGO 1.º | Definições

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

Seguradora

A COMPANHIA DE SEGUROS FIDELIDADE-MUNDIAL, S.A..

Tomador de Seguro

A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A..

Segurado

A pessoa, residente em Portugal, titular de um cartão de crédito emitido pelo Tomador de Seguro e por si classificado como sendo da classe Base ou no caso da existência de vários titulares, o 1º titular da conta cartão.

Pessoa Segura

O Segurado e, para efeitos das garantias referidas nos números 1 a 3 e 6 alínea a), todos do Artigo 3º, o seu cônjuge ou a pessoa que com ele viva em condições análogas às do cônjuge bem como os descendentes de idade inferior a 24 anos que dele dependam economicamente e que tenham também residência habitual em Portugal.

Beneficiário

A pessoa, singular ou colectiva, a favor de quem reverte a prestação da Seguradora decorrente do contrato de seguro.

Acidente

Qualquer acontecimento de carácter fortuito, súbito e independente da vontade do Tomador de Seguro, do Segurado, do Beneficiário e da Pessoa Segura.

Invalidez Permanente

A situação de limitação funcional permanente sobrevinda à Pessoa Segura em consequência das lesões produzidas por um acidente.

Veículo Seguro

O veículo automóvel ligeiro de passageiros ou misto, com peso bruto até 3,5 toneladas, que seja propriedade da Pessoa Segura e que respeite as obrigações de inspecção periódica determinadas pela legislação em vigor.

Avaria

A falha mecânica de funcionamento do veículo seguro que determine a sua imobilização forçada, desde que não decorra de acidente nem de falta de combustível ou esvaziamento dos pneumáticos.

Sinistro

Evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa susceptível de fazer funcionar as garantias do contrato.

Serviço de Assistência

Entidade que organiza e presta, por conta da Seguradora, as garantias de assistência, quer revistam carácter pecuniário, quer se trate de prestação de serviços.

ARTIGO 2.º | Objecto do Contrato

1. O presente contrato garante o pagamento das indemnizações e a prestação dos serviços previstos no Artigo 4º, em caso de sinistro ocorrido quando a Pessoa Segura se encontre ausente da sua residência habitual em viagem de duração inferior a 90 dias ou nas situações previstas nas coberturas referidas nos números 4, 5, 6 alínea b) e 7 todos do Artigo 3º.
2. As garantias suspender-se-ão, relativamente a cada Pessoa Segura e ao veículo seguro, a partir do nonagésimo primeiro dia de ausência da residência habitual.

ARTIGO 3.º | Garantias

O presente contrato de seguro abrange as seguintes garantias:

1. Acidentes Pessoais em Viagem
2. Assistência às Pessoas no Estrangeiro
3. Assistência ao Veículo e Seus Ocupantes
4. Assistência Doméstica
5. Atendimento e Assistência Médica Permanente
6. Protecção Jurídica
 - a) Protecção Jurídica - Automóvel no Estrangeiro
 - b) Protecção Jurídica - Vida Privada
7. Gastos Abusivos



ARTIGO 4.º | **Âmbito das Garantias**

1. ACIDENTES PESSOAIS EM VIAGEM

A presente garantia é aplicável exclusivamente em caso de acidente que ocorra para além de um raio superior a 50 Km da residência habitual da Pessoa Segura e abrange o pagamento de uma indemnização em caso de Morte ou de Invalidez Permanente da Pessoa Segura, nos termos previstos infra no número 1.1. seguinte.

A indemnização apenas é devida quando o cartão de crédito base, tenha sido utilizado na compra do bilhete da viagem ou na realização de outras despesas nos 60 dias anteriores à data do sinistro. Consoante se verifique uma ou outra destas situações o montante da indemnização é o previsto no Quadro anexo (I) às presentes Condições Gerais.

1.1. Morte ou Invalidez Permanente

- A Morte ou a Invalidez Permanente só estarão garantidas se ocorrerem durante os dois anos seguintes à data do acidente que lhes tiver dado causa. Estes riscos não são cumuláveis, pelo que, ocorrendo um acidente de que resulte uma Invalidez Permanente e, posteriormente, no decurso dos dois anos subsequentes ao acidente sobrevier a Morte da Pessoa Segura, à indemnização por Morte será abatido o valor da indemnização eventualmente já paga ou atribuída a título de Invalidez Permanente;
- Em caso de Morte, a indemnização será paga ao Beneficiário designado no contrato e, na falta dessa designação, aos herdeiros da Pessoa Segura;
- Nos termos da lei, em caso de Morte de Pessoa Segura com idade inferior a 14 anos ou que seja incapaz, a indemnização devida pela Seguradora está limitada ao pagamento das despesas de funeral;
- Para efeitos da presente garantia, releva exclusivamente a Invalidez Permanente de grau igual a 100%, nos termos da Tabela de Desvalorização anexa, atribuída por médico designado pela Seguradora;
- Se as consequências de um acidente forem agravadas por doença ou enfermidade existente à data daquele, a responsabilidade da Seguradora não poderá exceder aquela que teria se o acidente tivesse ocorrido a uma pessoa não portadora dessa doença ou enfermidade.

2. ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS NO ESTRANGEIRO

Quando a Pessoa Segura se encontre no estrangeiro, a Seguradora garante até aos limites fixados no Quadro anexo (II) às presentes Condições Gerais, as seguintes prestações, desde que lhe seja previamente formulado um pedido de assistência:

§ Único - Não ficam garantidas por esta cobertura as prestações que não tenham sido solicitadas à Seguradora ou que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

a) Informação em Caso de Emergência Médica

Caso a Pessoa Segura necessite de tratamento médico, a Seguradora informará moradas de hospitais ou de outras instalações de saúde localizadas na região.

b) Informação Sobre a Evolução do Estado de Saúde

Se a Pessoa Segura for hospitalizada, a equipa médica da Seguradora estabelecerá contacto com o médico responsável e, quando tal for solicitado, informará a família sobre a evolução do estado de saúde.

c) Comparticipação ou Pagamento de Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização

Em caso de acidente ocorrido ou de doença declarada no decurso da viagem, a Seguradora pagará despesas:

- Médicas e cirúrgicas;
- Farmacêuticas, quando prescritas pelo médico;
- De hospitalização;
- De transporte em ambulância, ou em outro meio adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo.

Exclusões

Para além das situações previstas no Artigo 5º, a presente garantia também não abrange despesas decorrentes de doença crónica ou pré-existente e de complicações devidas a estado de gravidez da Pessoa Segura.

d) Comparticipação nas Despesas de Estadia

Em caso de prescrição médica que determine a necessidade da Pessoa Segura prolongar a estadia após a hospitalização, a Seguradora suportará despesas com a sua dormida e alimentação em hotel.

e) Envio de Medicamentos de Urgência

A Seguradora encarrega-se do envio de medicamentos indispensáveis e de uso habitual da Pessoa Segura não existentes localmente ou que aí não tenham sucedâneos, para o local em que a Pessoa Segura se encontra. A Seguradora apenas suportará gastos de transporte, sendo da responsabilidade da Pessoa Segura o custo dos medicamentos, bem como os eventuais direitos aduaneiros correspondentes.

f) Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada

Em caso de hospitalização da Pessoa Segura que se preveja de duração superior a 5 dias e quando não se encontre no local um membro do seu agregado familiar que a possa acompanhar, a Seguradora suportará despesas de transporte de ida e volta de um familiar para junto dela, no meio de transporte colectivo mais adequado, bem como despesas de estadia num hotel.

g) Encargos com Crianças

Em caso de falecimento ou de hospitalização de uma Pessoa Segura que tenha a seu cargo, durante a viagem, outra Pessoa Segura de idade inferior a 15 anos e desde que não haja no local outro familiar ou pessoa de confiança que dela possa cuidar e acompanhar na viagem de retorno à residência habitual, a Seguradora suportará os encargos inerentes ao acompanhamento e guarda desta Pessoa Segura menor, bem como as despesas com o seu retorno à residência habitual, devidamente acompanhada, ou, em alternativa, pagará o custo de um bilhete de viagem de ida e volta, no meio de transporte colectivo mais adequado, a um familiar para que este a possa acompanhar na referida viagem de retorno.

h) Transporte ou Repatriamento Sanitário em Caso de Acidente ou Doença

Em caso de acidente ou de doença da Pessoa Segura, a Seguradora tomará a seu cargo:

O transporte em ambulância ou outro meio adequado, até à clínica ou hospital ou para a residência habitual, conforme prescrição do médico assistente da Pessoa Segura, após contacto prévio da equipa médica da Seguradora com este médico para determinação das medidas mais convenientes a tomar no transporte.

A determinação, através da sua equipa médica em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, do meio de transporte mais adequado a utilizar numa eventual transferência para outro centro hospitalar ou até à sua residência habitual, bem como as despesas inerentes a esta transferência. Em caso de transferência para um outro centro hospitalar a Seguradora suportará, igualmente, as despesas do seu regresso posterior à residência habitual.

Quando a urgência e a gravidade do caso o exigirem, o meio de transporte a utilizar na Europa e países não europeus da costa mediterrânica, será o avião sanitário especial. Nos restantes casos, ou no resto do Mundo, utilizar-se-á o avião comercial de linha aérea regular ou qualquer outro meio adequado às circunstâncias.

i) Bilhete de Viagem para o Regresso Antecipado da Pessoa Segura

Em caso de morte ou de hospitalização urgente de qualquer uma das restantes Pessoas Seguras, ocorrida em Portugal enquanto a Pessoa Segura se encontrar em viagem, a Seguradora pagará o custo de um bilhete de viagem de ida e volta em meio de transporte adequado, para que a Pessoa Segura possa antecipar o regresso à sua residência habitual e, posteriormente, retornar ao local onde se encontrava.



j) **Transmissão de Mensagens Urgentes**

A Seguradora encarregar-se-á da transmissão de mensagens urgentes que lhe sejam solicitadas pela Pessoa Segura em virtude da ocorrência de sinistro abrangido pelas garantias da presente cobertura, garantindo ainda o pagamento das despesas de telefone e telefax efectuadas pela Pessoa Segura para contactar os seus serviços.

l) **Objectos de Uso Pessoal**

Em caso de extravio de bagagem que contenha objectos de uso pessoal, ocorrido durante a viagem, e caso estes não sejam recuperados nas 12 horas seguintes à chegada da Pessoa Segura ao seu destino, a Seguradora adiantará o montante necessário para a aquisição de roupas e objectos de higiene indispensáveis de uso imediato, mediante prévia assinatura de documento de reconhecimento de dívida e prestação de garantia bastante a estabelecer pela Seguradora, e efectuará as diligências adequadas para os localizar, suportando o custo destas diligências e do seu transporte (em caso de aparecimento) até ao local de destino ou até à residência habitual da Pessoa Segura.

A Pessoa Segura obriga-se a reembolsar a Seguradora do valor do adiantamento no prazo máximo de 60 dias.

m) **Interrupção da Viagem por Atraso na Entrega de Bagagens**

Em caso de interrupção forçada da viagem por atraso na entrega da bagagem, a Seguradora garantirá o pagamento de despesas directamente decorrentes da interrupção, desde que tal atraso seja devidamente comprovado pela empresa responsável pela entrega.

n) **Adiantamento de Fundos**

Em caso de ocorrência de algum facto imprevisível e de força maior que origine a necessidade de a Pessoa Segura dispor imediatamente de fundos para fazer face a despesas imediatas e inadiváveis, a Seguradora adiantará à Pessoa Segura os montantes necessários, mediante prévia assinatura de documento de reconhecimento de dívida e prestação de garantia bastante a estabelecer pela Seguradora. A Pessoa Segura obriga-se a reembolsar a Seguradora do valor do adiantamento no prazo máximo de 60 dias.

Tratando-se de furto ou roubo é indispensável a prévia denúncia às autoridades competentes do país em que se deu a ocorrência.

o) **Interrupção dos Serviços de Transportes**

Em caso de greve, lock-out, distúrbios no trabalho, tumultos, motins ou alterações de ordem pública, que impeçam a Pessoa Segura de utilizar o título de transporte previamente adquirido para o prosseguimento da viagem até ao destino programado, a Seguradora pagará despesas com a dormida no local até à normalização da situação ou, existindo transporte alternativo, porá à disposição da Pessoa Segura a respectiva utilização.

p) **Repatriamento em Caso de Morte**

Em caso de morte da Pessoa Segura, a Seguradora suportará as despesas com todas as formalidades a efectuar no local do falecimento, bem como as despesas de transporte do corpo até ao local de inumação ou cremação no país da residência habitual da Pessoa Segura, com excepção do custo de aquisição da urna.

3. ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E SEUS OCUPANTES

Para efeitos da presente cobertura considera-se unicamente como veículo seguro a viatura ligeira, de passageiros ou mista, com peso bruto até 3,5 toneladas, registada numa Conservatória portuguesa do registo de automóveis em nome do Segurado e que respeite as obrigações de inspecção periódica determinadas pela legislação em vigor.

A Seguradora garante, até aos limites fixados no Quadro anexo (II) às presentes Condições Gerais, as seguintes prestações, desde que lhe seja previamente formulado um pedido de assistência:

§ único - Em caso de avaria do veículo seguro em Portugal Continental, as prestações a seguir referidas apenas são devidas quando esta ocorra para além de um raio superior a 20 Km da residência habitual da Pessoa Segura. Em caso de avaria do veículo seguro nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, as prestações apenas são devidas quando esta ocorra para além de um raio superior a 10 Km da referida residência.

a) **Reboque e Reparação de Emergência**

Em caso de acidente ou de avaria do veículo seguro que o impeça de circular pelos próprios meios e quando este não possa ser reparado no próprio local da ocorrência, a Seguradora suportará as despesas de reboque desde o local da imobilização até à oficina mais próxima.

Em alternativa à prestação acima prevista, a Seguradora pode optar pela realização de uma reparação de emergência no local da imobilização, que permita ao veículo prosseguir a sua marcha. Neste caso, a Seguradora pagará o custo da mão-de-obra, cabendo à Pessoa Segura o pagamento do custo das peças.

b) **Envio de Peças de Substituição**

Em caso de acidente ou de avaria do veículo seguro que o impeça de circular pelos próprios meios, a Seguradora suportará as despesas com o envio, pelo meio mais adequado, das peças necessárias à reparação do veículo seguro, desde que seja impossível obtê-las no local onde o veículo se encontra imobilizado. Somente serão de conta da Seguradora os gastos de transporte, cabendo à Pessoa Segura o pagamento do custo das peças e de eventuais direitos alfandegários.

c) **Envio de Motorista Profissional**

Quando a Pessoa Segura que conduza o veículo seguro durante uma viagem, ficar incapacitada para conduzir por motivo de doença ou acidente e nenhum dos restantes ocupantes a possa substituir, a Seguradora suportará os custos inerentes à contratação de um motorista profissional para conduzir o veículo e os seus ocupantes até ao local da residência habitual da Pessoa Segura ou, quando solicitado, até ao local de destino da viagem, desde que, neste último caso, o período de tempo necessário para o fazer não seja superior ao do regresso à referida residência.

d) **Transporte ou Repatriamento do Veículo**

A Seguradora pagará as despesas com o transporte do veículo seguro até à residência habitual da Pessoa Segura ou até ao local do destino da viagem, desde que, neste último caso, as despesas não sejam superiores às do transporte até à referida residência, quando, em consequência de avaria ou acidente, se verificarem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

(i) o veículo não possa circular pelos seus próprios meios;

(ii) a sua reparação em Portugal comporte mais de 48 horas de imobilização ou mais de 6 horas de reparação, segundo o tarifário da marca, e no Estrangeiro não possa ser efectuada no prazo de 5 dias;

(iii) a reparação tenha um custo inferior ao do valor de venda do veículo, antes do acidente ou avaria, no mercado de usados do país da residência habitual da Pessoa Segura. Contudo, se a reparação tiver um custo superior ao do referido valor de venda do veículo, a Seguradora suportará as despesas de abandono legal do veículo no local onde este se encontre.

A presente garantia será também prestada quando o veículo seguro, tendo sido furtado ou roubado, apenas for encontrado depois da partida da Pessoa Segura.

A presente garantia apenas abrange as despesas efectuadas directa e exclusivamente com o frete do meio de transporte utilizado para transporte ou repatriamento do veículo seguro.

e) **Transporte, Repatriamento ou Continuação de Viagem das Pessoas Seguras**

Quando o veículo seguro acidentado ou avariado não puder ser reparado nas 48 horas subsequentes à avaria ou ao acidente e a sua reparação demorar mais de 6 horas segundo o tarifário da marca, a Seguradora tomará a seu cargo o transporte das Pessoas Seguras até à sua residência habitual ou até ao local de destino da sua viagem, desde que, neste último caso, as despesas não sejam superiores às do regresso à referida residência.

Em alternativa à prestação acima referida, a Seguradora pode optar por colocar à disposição da Pessoa Segura um veículo de aluguer, de cilindrada e categoria similares à do veículo seguro sempre que for possível, por um período máximo de 48 horas, sendo a sua utilização limitada ao trajecto entre o local da ocorrência e a residência habitual ou o local de destino.

A presente garantia será também prestada quando o veículo seguro, tendo sido furtado ou roubado, não for encontrado nas 48 horas subsequentes ao seu desaparecimento.



f) **Despesas de Estadia em Hotel**

Quando o veículo seguro acidentado ou avariado não puder ser reparado no próprio dia, a Seguradora suportará as despesas com a dormida das Pessoas Seguras em hotel a fim de aguardar a reparação.

A presente garantia apenas será prestada quando o veículo seguro acidentado ou avariado for reparado no próprio local da ocorrência e não tenha sido feito uso da garantia de Transporte ou Repatriamento do Veículo.

g) **Despesas de Transporte para Recuperação do Veículo**

Quando o veículo seguro acidentado ou avariado for reparado no próprio local da ocorrência e não tenha sido feito uso da garantia de Transporte ou Repatriamento do Veículo ou no caso de ter sido furtado ou roubado quando, depois de encontrado, se verifique estar em bom estado de funcionamento, a Seguradora pagará as despesas de transporte, pelo meio mais adequado, da Pessoa Segura ou de alguém por esta indicado a fim de o recuperar.

3.1. Não ficam garantidas por esta cobertura as prestações que não tenham sido solicitadas à Seguradora ou que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

4. ASSISTÊNCIA DOMÉSTICA

A Seguradora garante as seguintes prestações, desde que lhe seja previamente formulado um pedido de assistência:

a) **Envio de Profissionais**

Para reparação ou contenção de danos ou avarias súbitos e imprevisíveis ocorridos na residência habitual do Segurado, a Seguradora assumirá o custo do envio dos seguintes profissionais qualificados:

- Alcatifadores
- Canalizadores
- Carpinteiros
- Electricistas
- Electrotécnicos
- Estucadores
- Jardineiros
- Pedreiros
- Pintores
- Serralheiros
- Técnicos de Televisão, Vídeo e DVD
- Vidraceiros

A Seguradora suportará apenas o custo da deslocação, sendo o custo dos serviços prestados suportados pelo Segurado. As reparações efectuadas pelos profissionais enviados pela Seguradora terão uma garantia de seis meses.

b) **Informação Telefónica Sobre Serviços Urgentes**

A Seguradora disponibiliza ao Segurado um serviço telefónico permanente (24 horas em cada dia do ano), para informação de números de telefone dos seguintes serviços que estejam situados o mais próximo possível da sua residência habitual:

- Bombeiros
- Polícia
- Táxis
- Pequenos transportes e mensagens
- Entrega nocturna de medicamentos
- Equipas de limpeza

A intervenção da Seguradora limita-se, simplesmente, a comunicar um ou mais números de telefone, pelo que:

- (i) Não são garantidos os custos das deslocações, serviços e produtos, das entidades cujos números de telefone são comunicados ao Segurado;
- (ii) A Seguradora não poderá ser responsabilizada pela qualidade dos trabalhos ou serviços prestados;
- (iii) A Seguradora não poderá ser responsabilizada pelas consequências de qualquer atraso na chamada e na intervenção dos referidos serviços.

5. ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE

5.1. A Seguradora garante as seguintes prestações, desde que lhe seja previamente formulado um pedido de assistência:

a) **Assistência Clínica Domiciliária**

Sempre que o estado de saúde do Segurado o justifique, a Seguradora garante, até aos limites fixados no Quadro anexo (II) às presentes Condições Gerais, o pagamento de despesas efectuadas com a deslocação de um médico à residência habitual do Segurado.

A Seguradora suportará apenas o custo da deslocação sendo o custo dos honorários de consultas médicas a cargo do Segurado.

b) **Envio de Medicamentos ao Domicílio**

Quando, na sequência da garantia anterior, ocorra acamamento do Segurado, prescrito pelo médico, a Seguradora, organizará o envio dos medicamentos prescritos e suportará o custo do respectivo transporte. O Segurado suportará o custo dos referidos medicamentos.

c) **Assistência Telefónica de Emergência e Aconselhamento**

- (i) Em caso de emergência, a Seguradora garante ao Segurado a possibilidade de contactar telefonicamente com o seu serviço de Atendimento Médico Permanente, o qual prestará apoio e aconselhamento tendo em vista a adopção de medidas que visem a melhoria da sua saúde em função dos sintomas descritos telefonicamente;
- (ii) Em caso de emergência, estando em risco uma função vital ou importante, o serviço de Atendimento Médico Permanente accionará, de acordo com o Segurado, os meios de socorro disponíveis e indicados para a situação que lhe foi descrita por telefone;
- (iii) O aconselhamento e apoio médico ao abrigo desta garantia visa apenas a identificação dos sintomas que o Segurado comunique telefonicamente ao serviço de Atendimento Médico Permanente, cabendo a este serviço sugerir a utilização dos meios mais adequados ao tipo de situação comunicada, com indicação da eventualidade da mesma carecer de cuidados médicos presenciais ou de outro tipo de acções. Assim, a responsabilidade pelo apoio e aconselhamento médico previsto nesta garantia está limitada à responsabilidade decorrente deste tipo de acto médico nas circunstâncias não presenciais em que é praticado.

d) **Transporte de Urgência**

Em caso de necessidade confirmada pelo serviço de Atendimento Médico Permanente, a Seguradora garante:

- (i) Transporte de urgência em ambulância ou outro meio adequado até à unidade hospitalar mais próxima;
- (ii) Vigilância por parte da equipa médica da Seguradora, em colaboração com o médico assistente do Segurado ferido ou doente, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais adequado a utilizar numa eventual transferência para outro centro hospitalar mais apropriado ou até ao seu domicílio;



- (iii) Transporte do Segurado, pelo meio mais adequado, da unidade hospitalar em que se encontre internado para outra unidade hospitalar que lhe seja prescrita;
- (iv) Transporte de regresso à sua residência habitual, após alta médica.

5.2. As prestações e indemnizações previstas na presente cobertura, serão efectuadas como complemento das indemnizações da Segurança Social ou de qualquer sistema de saúde a que o Segurado tenha direito.

6. PROTECÇÃO JURÍDICA

6.1. DEFINIÇÕES

Para efeitos desta cobertura entende-se por:

EMPRESA GESTORA

Empresa que, por conta da Seguradora, se ocupa da gestão e regularização dos sinistros abrangidos por esta cobertura.

DESPESAS

Despesas suportadas pela Empresa Gestora, em conformidade com as garantias seguras, para levar a cabo a defesa dos interesses do Segurado e ou das restantes Pessoas Seguras, que consistam em:

- a) Honorários e despesas de advogado e ou outro profissional com qualificações legais para defender ou representar o Segurado e ou as restantes Pessoas Seguras;
- b) Honorários e despesas originados pela intervenção de peritos ou árbitros, desde que propostos pela Empresa Gestora;
- c) Custas judiciais inerentes a qualquer processo instaurado no âmbito das garantias da presente cobertura.

6.2. OBJECTO E ÂMBITO DA GARANTIA

- a) A presente cobertura garante a protecção jurídica dos interesses do Segurado e das restantes Pessoas Seguras decorrentes de acidente de viação, ocorrido no estrangeiro, bem como a protecção jurídica dos interesses do Segurado decorrentes de factos emergentes da sua vida privada.
- b) No âmbito da garantia prevista no número anterior, a Empresa Gestora efectuará o pagamento de Despesas e realizará procedimentos de protecção jurídica adequados a defender ou fazer valer os direitos estabelecidos nesta cobertura, até ao valor seguro efectivamente contratado.
- c) A presente cobertura abrange os sinistros decorrentes dos factos ou circunstâncias ocorridos durante a sua vigência, desde que a prestação das respectivas garantias seja requerida pelo Segurado no máximo até um ano após a cessação do presente contrato.

6.3. PROTECÇÃO JURÍDICA - AUTOMÓVEL NO ESTRANGEIRO

Para efeitos da presente cobertura considera-se unicamente como veículo seguro a viatura ligeira, de passageiros ou mista, com peso bruto até 3,5 toneladas, registada numa Conservatória portuguesa do registo de automóveis em nome do Segurado e que respeite as obrigações de inspecção periódica determinadas pela legislação em vigor.

a) Defesa em Processo Penal

A Empresa Gestora garante, até ao limite do valor seguro efectivamente contratado, o pagamento de despesas inerentes à defesa da Pessoa Segura em qualquer processo de natureza penal que lhe seja instaurado pela prática de um crime por negligência, em consequência de acidente de viação com o veículo seguro. Esta garantia abrange igualmente o pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior quando a Pessoa Segura, tendo sido acusada pela prática de um crime cometido com dolo, venha a ser absolvida ou condenada por conduta negligente.

b) Reclamação por Danos Decorrentes de Lesões Corporais

A Empresa Gestora garante a realização de reclamação extrajudicial, bem como o pagamento de despesas inerentes à reclamação judicial, até ao limite do valor seguro efectivamente contratado, com vista à obtenção, de terceiros responsáveis, das indemnizações devidas às Pessoas Seguras ou seus herdeiros em caso de danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais ou morte, que lhe tenham sido causadas por acidente de viação, ocorrido no estrangeiro, que envolva o veículo seguro.

c) Reclamação por Danos Decorrentes de Lesões Materiais

A Empresa Gestora garante a realização de reclamação extrajudicial bem como o pagamento de despesas inerentes à reclamação judicial, com vista à obtenção, de terceiros responsáveis, das indemnizações devidas às Pessoas Seguras ou aos seus herdeiros, por danos causados ao veículo seguro em consequência de acidente de viação ocorrido no estrangeiro.

d) Adiantamento de Cauções

A Empresa Gestora garante à Pessoa Segura, até ao limite do valor seguro efectivamente contratado, o adiantamento das cauções que sejam exigidas à Pessoa Segura em consequência de acidente de viação, ocorrido no estrangeiro, no âmbito de um processo de natureza penal pela prática de um crime por negligência, para garantir a sua liberdade provisória.

§ Único: O pagamento de qualquer caução será feito a título de empréstimo, ficando o seu responsável obrigado a reembolsar o montante da mesma. A obrigação de reembolso será titulada por Declaração de Dívida assinada pela Pessoa Segura, no momento da constituição da caução.

As importâncias pagas pela Empresa Gestora, a título de caução, ser-lhe-ão reembolsadas:

- directamente pelo Tribunal, logo que este autorize o seu levantamento;
- pela própria Pessoa Segura, quando o Tribunal lhe devolver esse valor;
- pela própria Pessoa Segura, quando se torne definitivo que o Tribunal não devolverá esse valor;
- pela Pessoa Segura ou Segurado, no prazo máximo de 3 meses a contar da prestação de caução.

6.4. PROTECÇÃO JURÍDICA - VIDA PRIVADA

a) Defesa em Processo Penal

A Empresa Gestora garante, até ao limite do valor seguro fixado no Quadro anexo (II) às presentes Condições Gerais, o pagamento de despesas inerentes à defesa do Segurado em qualquer processo de natureza penal que lhe seja instaurado pela prática de um crime por negligência, em consequência de acidente relacionado com a sua vida privada.

b) Defesa e Reclamação de Direitos

A Empresa Gestora garante, até ao limite do valor seguro fixado no Quadro anexo (II) às presentes Condições Gerais, as seguintes prestações:

(i) Factos de origem não contratual

A realização da reclamação extrajudicial, bem como o pagamento de despesas inerentes à reclamação judicial, com vista à obtenção, de terceiros responsáveis, de indemnizações devidas ao Segurado ou aos seus herdeiros por danos decorrentes de lesões corporais, materiais ou morte, sofridos no âmbito da vida privada. O pagamento de despesas com a defesa judicial do Segurado, em caso de reclamação fundada em responsabilidade civil extracontratual.

(ii) Factos de origem contratual

A realização da reclamação extrajudicial, bem como o pagamento de despesas inerentes à reclamação judicial e à defesa de direitos do Segurado decorrentes de factos com origem contratual relacionados exclusivamente com a sua vida privada.

Ficam, no entanto, expressamente excluídos desta garantia os litígios emergentes de:

- Quaisquer contratos de adesão (nomeadamente de água, gás, electricidade, telefone);
- Contratos que tenham por objecto bens móveis sujeitos a registo;
- Contratos de prestação de serviço doméstico quando o prestador de serviços não tenha a situação junto da Segurança Social devidamente regularizada.



(iii) **Factos Relativos à Habitação**

A realização da reclamação extrajudicial, bem como o pagamento de despesas inerentes à reclamação judicial e à defesa de direitos do Segurado decorrentes de interesses patrimoniais, exclusivamente nas seguintes situações:

Quando o Segurado for proprietário ou usufrutuário da residência habitual, relativamente a factos susceptíveis de restringirem o uso, fruição e disposição do seu imóvel, afectando o gozo do seu direito de propriedade;

Quando o Segurado for arrendatário ou subarrendatário da residência habitual, relativamente aos direitos relativos ao contrato de arrendamento para habitação, com excepção das situações decorrentes da falta de pagamento de rendas ou de incumprimento de outras obrigações previstas nesse contrato;

Quando o Segurado for condómino, relativamente aos direitos decorrentes do regime da propriedade horizontal, nas suas relações com outros condóminos ou com a administração do condomínio, desde que o Segurado tenha a sua situação de condómino regularizada.

§ Único: A presente garantia não abrange acções de despejo e de preferência nem o incumprimento de quaisquer obrigações contratuais pelo Segurado.

c) **Adiantamento de Cauções Penais**

A Empresa Gestora garante, até ao limite fixado no Quadro anexo (II) às presentes Condições Gerais, o adiantamento de cauções que sejam exigidas ao Segurado em consequência de acidente coberto pela apólice, no âmbito de um processo de natureza penal pela prática de um crime por negligência, para garantir a sua liberdade provisória.

§ Único: O pagamento de qualquer caução será feito a título de empréstimo, ficando o seu responsável obrigado a reembolsar o montante da mesma. A obrigação de reembolso será titulada por Declaração de Dívida assinada pelo Segurado, no momento da constituição da caução.

As importâncias pagas pela Empresa Gestora, a título de caução, ser-lhe-ão reembolsadas:

- Directamente pelo Tribunal, logo que este autorize o seu levantamento;
- Pelo próprio Segurado, quando o Tribunal lhe devolver esse valor;
- Pelo próprio Segurado, quando se torne definitivo que o Tribunal não devolverá esse valor;
- Pelo Tomador de Seguro ou Segurado, no prazo máximo de 6 meses a contar da prestação de caução.

6.5. INDEMNIZAÇÕES

O pagamento das Despesas abrangidas por esta cobertura será efectuado pela Empresa Gestora após a conclusão do processo judicial ou transacção extrajudicial e prévia apreciação e acordo da Empresa Gestora às despesas e honorários apresentados, mediante a entrega dos documentos justificativos.

6.6. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das situações previstas no Artigo 5º das presentes Condições Gerais, as garantias desta cobertura também não abrangem os litígios decorrentes de:

- a) Diferendo entre Pessoas Seguras e entre estas e a Seguradora;
- b) Factos ou circunstâncias ocorridas antes da entrada em vigor do presente contrato;
- c) Não satisfação de uma obrigação incontestável e exigível;
- d) Questões relacionadas com matérias administrativas, fiscais, aduaneiras ou similares;
- e) Questões relacionadas com o registo de bens imóveis, sua transmissão e hipotecas;
- f) Despesas com assessoria jurídica, emolumentos e demais custos devidos pela constituição de quaisquer direitos reais sobre o imóvel ou com a venda do mesmo;
- g) Administração de sociedades civis ou de associações de qualquer natureza;
- h) Questões do âmbito do direito da família e das sucessões, de direito comercial e das sociedades;
- i) Questões alheias à vida privada do Segurado;
- j) Questões relacionadas com o exercício da actividade profissional e/ou comercial do Segurado enquanto trabalhador independente;
- l) Questões laborais, relacionadas com o exercício da actividade profissional do Segurado enquanto trabalhador dependente;
- m) Questões relacionadas com urbanismo, expropriação, emparcelamento, rede de esgotos, explorações mineiras e instalações fabris.

7. GASTOS ABUSIVOS

Até ao limite máximo fixado no Quadro anexo (I) às presentes Condições Gerais, a Seguradora garante a reposição dos valores que sejam debitados pelo Tomador de Seguro na conta cartão do Segurado, em caso de utilização ilegítima do cartão de que é titular, decorrente de extravio, furto ou roubo.

A presente garantia apenas pode ser acionada pelo Segurado desde que participe ao Tomador de Seguro o extravio, furto ou roubo do cartão de crédito, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data da ocorrência ou do momento em que dela teve conhecimento.

Para efeito desta garantia, serão considerados exclusivamente os montantes que sejam debitados na conta cartão após a ocorrência e durante as 48 horas imediatamente anteriores à data da sua participação ao Tomador de Seguro, bem como durante os 30 ou 15 dias posteriores à referida participação, conforme a ocorrência se verifique, respectivamente, no estrangeiro ou em Portugal.

ARTIGO 5.º | Exclusões

1. Exclusões gerais aplicáveis a todas as coberturas

O presente contrato nunca garante os sinistros decorrentes de:

- a) Prática de actos ou omissões pela Pessoa Segura quando for detectado um grau de alcoolémia no seu sangue igual ou superior a 0,5 gramas por litro ou quando for detectado consumo de estupefacientes, narcóticos ou medicamentos fora de prescrição médica;
- b) Prática de actos ou omissões dolosos ou que se revistam de negligência grave, pelo Segurado, Pessoa Segura, Beneficiário ou por pessoas por quem sejam civilmente responsáveis;
- c) Suicídio ou sua tentativa e lesões auto infligidas pela Pessoa Segura;
- d) Apostas ou desafios;
- e) Prática de alpinismo, caça de animais ferozes, caça submarina, motonáutica, motocrosse, desportos de Inverno, boxe, karate e outras artes marciais, paraquedismo, tauro-maquia e outros desportos de análoga perigosidade;
- f) Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, acção de raio e outros fenómenos análogos nos seus efeitos;
- g) Greves, distúrbios laborais e ou alteração de ordem pública, actos de terrorismo, insurreição, revolução, guerra civil, invasão e guerra contra país Estrangeiro (declarada ou não), hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou actos bélicos provenientes directa ou indirectamente dessas hostilidades;
- h) Levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado;
- i) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos.



2. Exclusões específicas aplicáveis à cobertura de Acidentes Pessoais

Sem prejuízo do disposto no número anterior, relativamente à cobertura de Acidentes Pessoais o presente contrato também não garante:

- a) As consequências de acidentes que consistam em:
 - (i) Hérnias, qualquer que seja a sua natureza;
 - (ii) Varizes e suas complicações;
 - (iii) Infecção pelo vírus do síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
 - (iv) Ataque cardíaco, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
 - (v) Reparação ou substituição de próteses ou ortóteses que não sejam intra-cirúrgicas.
- b) Os acidentes causados por:
 - (i) Doença ou estado patológico pré-existente, assim como lesões que sejam consequência de intervenções cirúrgicas ou de tratamentos médicos não motivados por acidente coberto;
 - (ii) Prática profissional ou amadora de desportos, em provas desportivas integradas em campeonatos, torneios, estágios e respectivos treinos;
 - (iii) Utilização de veículos motorizados de duas rodas;
 - (iv) Utilização de aeronaves que não sejam de carreiras comerciais (regulares ou não).
- c) Os acidentes susceptíveis de serem qualificados como de trabalho e as lesões que decorram de doença profissional.

3. Exclusões específicas aplicáveis à cobertura de Assistência Médica Permanente

Sem prejuízo do disposto no número 1., relativamente à cobertura de Assistência Médica Permanente o presente contrato também não garante:

- a) A actuação dos prestadores de serviços que venham a ser sugeridos pelo Serviço de Atendimento Médico Permanente;
- b) Os danos causados por atrasos ou dificuldades no acesso telefónico à Central de Atendimento ou ao serviço Médico de Atendimento Permanente;
- c) As consequências do atraso ou negligência imputáveis às Pessoas Seguras no recurso à assistência médica, bem como as consequências das informações deficientes, incorrectas ou inexactas por elas prestadas ou por terceiros sob as suas instruções;
- d) As consequências do não cumprimento, por parte das Pessoas Seguras, das indicações fornecidas através do serviço de Atendimento Médico Permanente.

4. Exclusões específicas aplicáveis às coberturas de Protecção Jurídica - Automóvel no Estrangeiro e Protecção Jurídica - Vida Privada

Sem prejuízo do disposto no número 1., relativamente às coberturas de Protecção Jurídica -Automóvel no Estrangeiro e Protecção Jurídica -Vida Privada o presente contrato também não garante:

- a) Os litígios em que esteja em causa a responsabilidade civil do Segurado, quando este beneficie de um seguro válido que a garanta ou quando esse seguro seja obrigatório mesmo que não tenha sido celebrado;
- b) Os sinistros decorrentes de serviços prestados por profissionais que não se encontrem habilitados com a licença legalmente exigida em cada caso;
- c) Custos de indemnizações e respectivos juros, procuradoria e custas do processo à parte contrária ou outras sanções em que o Segurado seja condenado;
- d) Multas, coimas, impostos ou taxas de natureza fiscal, taxa de justiça em processo crime e todo e qualquer encargo de natureza penal, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
- e) Custos de viagens do Segurado e de testemunhas, a fim de estarem presentes num processo judicial abrangido por esta cobertura;
- f) Despesas relativas a acções propostas pelo Segurado sem o prévio acordo da Seguradora, sem prejuízo do disposto na alínea c) do número 1 do Artigo 14º;
- g) Despesas com a defesa penal ou civil do Segurado emergente de conduta intencional, actos ou omissões dolosos que lhe sejam imputados, a menos que se trate de contra-ordenação. Contudo, caso o Segurado seja absolvido ou, se a natureza do crime o permitir, condenado com base na prática de acto negligente, a Seguradora reembolsá-lo-á, dentro dos limites acordados, das despesas feitas nesse processo e garantidas por esta Cobertura, após o trânsito em julgado da respectiva sentença;
- h) Despesas com as acções litigiosas entre o Segurado e a Empresa Gestora e ou a Seguradora;
- i) Despesas com a defesa dos interesses jurídicos resultantes de direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários, depois da ocorrência do evento;
- j) Sinistros que dêem apenas lugar à instauração de processo de transgressão ou de contra-ordenação;
- l) Prestações que tenham sido efectuadas sem o acordo da Empresa Gestora, salvo casos de força maior ou impossibilidade material, devidamente demonstrada;
- m) Despesas resultantes dos eventos relacionados com danos já existentes à data do sinistro;
- n) Despesas decorrentes de acção judicial proposta ou a propor pelo Segurado, com vista à sua indemnização por danos sofridos, ou do recurso de uma decisão proferida nesta, quando:
 - i) A Empresa Gestora considerar, previamente, que não apresenta suficientes probabilidades de êxito;
 - ii) A Empresa Gestora considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização extrajudicial apresentada pelo terceiro responsável ou sua seguradora;
 - iii) O montante correspondente aos interesses em litígio for inferior ao dobro do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida, em vigor na data em que a acção foi proposta.

5. Exclusões específicas aplicáveis à cobertura de Gastos Abusivos

Sem prejuízo do disposto no número 1., relativamente à cobertura de Gastos Abusivos o presente contrato também não garante as respectivas prestações quando:

- a) O cartão de crédito seja utilizado em consequência de furto de uso, furto ou roubo, praticado por familiares do Segurado, sejam ou não Pessoas Seguras no presente contrato;
- b) O cartão de crédito seja utilizado por qualquer pessoa a quem o Segurado o tenha confiado ou autorizado a usar em seu nome.

ARTIGO 6.º | Âmbito Territorial

As coberturas do presente contrato são válidas em caso de sinistro ocorrido em qualquer parte do Mundo, com excepção do seguinte:

- A cobertura de Assistência às Pessoas no Estrangeiro não é válida em Portugal.
- A cobertura de Protecção Jurídica Automóvel no Estrangeiro só é válida nos Estados membros da União Europeia, com excepção de Portugal.
- A cobertura de Assistência ao Veículo e seus Ocupantes só é válida na Europa e nos países não europeus da bacia do Mediterrâneo.
- A cobertura de Protecção Jurídica - Vida Privada só é válida em Portugal e relativamente a factos aqui ocorridos.

ARTIGO 7.º | Início e Duração do Contrato

1. O presente contrato produz os seus efeitos a partir da data constante das Condições Particulares da apólice desde que o prémio ou fracção inicial seja pago.



2. Relativamente a cada Pessoa Segura, as coberturas do presente contrato iniciam-se às 0 horas do dia seguinte ao da entrega da proposta de adesão pelo Segurado ao Tomador de Seguro.
3. O contrato pode ser celebrado por um período certo e determinado ou por um ano a continuar pelos anos seguintes.
4. Quando o contrato for celebrado por um período de tempo determinado os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia.
5. Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado se nenhuma das partes o tiver denunciado, por correio registado ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade, e se tiver sido pago o prémio anual ou a 1ª fracção deste.

ARTIGO 8.º | Resolução do Contrato

1. O Tomador de Seguro pode, a todo o tempo, resolver o presente contrato, mediante correio registado ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que a resolução produz efeitos.
2. A Seguradora só pode resolver o contrato de seguro ou dele excluir qualquer Pessoa Segura com fundamento previsto na lei.
3. A resolução do contrato por falta de pagamento do prémio fica sujeita ao disposto no Artigo 11º das presentes Condições Gerais.
4. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do próprio dia em que se verifique.

ARTIGO 9.º | Nulidade do Contrato

1. Este contrato considera-se nulo e, conseqüentemente, não produzirá quaisquer efeitos em caso de sinistro, quando da parte do Segurado ou da Pessoa Segura tenha havido, no momento da adesão, declarações inexactas, assim como reticências de factos ou circunstâncias, dele conhecidas, que teriam podido influir sobre a existência ou condições do contrato.
2. Se as referidas declarações ou reticências tiverem sido feitas de má fé, a Seguradora terá direito ao prémio, sem prejuízo da nulidade do contrato nos termos do número anterior.

ARTIGO 10.º | Caducidade do Contrato

O contrato de seguro caduca automaticamente, em relação a cada uma das Pessoas Seguras:

- a) Na data em que o Segurado deixe de ter residência habitual em Portugal;
- b) No termo da anuidade em que cesse o vínculo matrimonial, ou a ele equiparado para os efeitos do presente contrato, com o Segurado ou quando a Pessoa Segura que seja descendente deixe de depender economicamente do Segurado ou perfaça 24 anos de idade;
- c) No termo da anuidade do cartão de crédito quando não se verifique a sua renovação para a anuidade seguinte.

ARTIGO 11.º | Pagamento do Prémio

Ao pagamento dos prémios pelo Tomador de Seguro aplicam-se as disposições legais em vigor.

ARTIGO 12.º | Obrigações da Seguradora

A Seguradora obriga-se a:

- a) Efectuar com prontidão e diligência as averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação das lesões e danos, sob pena de responder por perdas e danos;
- b) Pagar a indemnização devida ao Beneficiário logo que concluídas as averiguações e peritagens necessárias ao estabelecimento do acordo quanto à sua responsabilidade e ao valor a indemnizar. Se decorridos 30 dias, a Seguradora, de posse de todos os elementos indispensáveis à reparação dos danos ou ao pagamento da indemnização acordada, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.

ARTIGO 13.º | Obrigações do Tomador de Seguro, Segurado e/ou Pessoa Segura

1. Verificando-se qualquer evento que faça funcionar as garantias deste contrato, o Tomador de Seguro, Segurado e/ou Pessoa Segura, sob pena de responderem por perdas e danos, obrigam-se a:
 - a) Tomar providências para evitar o agravamento das conseqüências do sinistro;
 - b) Participar o sinistro à Seguradora, por escrito e nos 8 dias imediatos à sua ocorrência ou à data em que dele tiverem conhecimento, indicando dia, hora e local, causas, conseqüências, testemunhas e quaisquer outros elementos relevantes.
Existindo vários seguros garantindo o mesmo risco, da participação deve ainda constar a identificação das respectivas Seguradoras;
 - c) Promover o envio a um médico designado pela Seguradora, até 8 dias após a Pessoa Segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração médica, onde conste a natureza e localização das lesões, o seu diagnóstico, bem como a indicação de possível Invalidez Permanente;



- d) Comunicar, até 8 dias após a sua verificação, a cura das lesões da Pessoa Segura, promovendo o envio, a médico designado pela Seguradora, de declaração médica, onde conste, além da data da alta, a percentagem de Invalidez Permanente eventualmente constatada.
2. Em caso de acidente a Pessoa Segura fica ainda obrigada a:
 - a) Cumprir todas as prescrições médicas;
 - b) Submeter-se a exame por médico designado pela Seguradora;
 - c) Autorizar os médicos que a assistiram a prestarem a médico designado pela Seguradora todas as informações solicitadas.
3. Se do acidente resultar a morte de qualquer Pessoa Segura deverão, em complemento da participação do acidente, ser enviados à Seguradora certificado de óbito (com indicação da causa da morte) e, quando considerados necessários, outros documentos elucidativos do acidente e das suas consequências.
4. No caso de comprovada impossibilidade de o Segurado ou a Pessoa Segura cumprir qualquer das obrigações previstas neste contrato, transfere-se tal obrigação para quem a possa cumprir - Pessoa Segura, Beneficiário ou herdeiro.
5. O incumprimento das obrigações acima referidas ou a falta de verdade nas informações prestadas à Seguradora, implicam para o responsável a obrigação de responder por perdas e danos. No caso de não cumprimento das obrigações referidas no número 2, cessa a responsabilidade da Seguradora.

ARTIGO 14.º | Direitos, Obrigações e Procedimentos do Segurado Quanto às Coberturas de Protecção Jurídica

1. Direitos do Segurado

Para além das garantias previstas nestas coberturas, ao Segurado é conferido o direito:

- a) À livre escolha de um advogado ou outro profissional com qualificações legais para o defender ou representar, conforme o que considere mais conveniente à defesa dos seus interesses em processo judicial;
- b) A recorrer ao processo de arbitragem previsto no Artigo 19º desta apólice, em caso de diferendo que resulte de divergência de opiniões entre o Segurado e a Empresa Gestora e ou a Seguradora, quer sobre a interpretação das cláusulas deste contrato, quer sobre a oportunidade de intentar ou prosseguir uma acção ou recurso, sem prejuízo do estipulado no número seguinte;
- c) A prosseguir com a acção judicial ou com o recurso de uma decisão judicial, a suas expensas, sem prejuízo de poder recorrer ao processo de arbitragem, sempre que a Empresa Gestora considere que a sua pretensão não apresenta suficientes probabilidades de sucesso ou que a proposta feita pela parte contrária é razoável ou que não se justifica interposição de recurso de uma decisão judicial;
- d) A ser reembolsado das despesas que tenha efectuado quando, nas situações previstas no número anterior, consiga um resultado mais favorável do que aquele que lhe foi proposto pela Empresa Gestora;
- e) A ser informado pela Empresa Gestora ou pela Seguradora, sempre que surja um conflito de interesses ou quando exista desacordo quanto à resolução do litígio, dos direitos referidos nos números anteriores.

§ Único: O conflito de interesses decorre, nomeadamente, do facto de a Seguradora garantir a cobertura de Protecção Jurídica a ambas as partes em litígio ou ter contratado com o Segurado outro seguro de qualquer outro ramo que possa ser accionado pelos danos que podem ser reclamados ao abrigo desta Cobertura.

2. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes do Artigo 13º desta apólice o Segurado fica igualmente obrigado a:

- a) Contactar a Empresa Gestora após a ocorrência de um sinistro e fornecer todas as informações de que disponha relativas ao sinistro;
- b) Contactar a Empresa Gestora imediatamente após o recebimento de notificação de um despacho de acusação deduzido pelo Ministério Público, em consequência de um acidente decorrente da utilização da sua residência habitual;
- c) Consultar a Empresa Gestora, por carta registada ou fax, com a antecedência mínima de 5 dias sobre o termo do eventual prazo que esteja a decorrer, sobre a oportunidade de intentar qualquer acção ou de interpor recurso de uma sentença proferida em processo em que seja réu ou autor, bem como sobre eventuais propostas de transacção que lhe sejam dirigidas, sob pena de, não o fazendo, perder os direitos relativos às garantias de Protecção Jurídica desta cobertura;
- d) Transmitir à Empresa Gestora todos os documentos judiciais ou extrajudiciais relacionados com o sinistro, no prazo máximo de 48 horas após a respectiva recepção;
- e) Reembolsar a Empresa Gestora de todo e qualquer adiantamento concedido ao abrigo das garantias da presente Cobertura.

3. Procedimentos em Caso de Litígio

- a) Uma vez recebida a participação, a Empresa Gestora procederá à sua apreciação e informará o Segurado, com a maior brevidade possível, por escrito e de forma fundamentada, caso conclua que o evento participado não está contemplado pelas garantias da Cobertura ou que a pretensão não apresenta probabilidades de sucesso;
- b) Caso a participação seja aceite, a Empresa Gestora promoverá as diligências adequadas a uma resolução extrajudicial do litígio;
- c) Se não for possível obter um acordo extrajudicial e se se entender viável e necessário o recurso à via judicial, a Empresa Gestora dará, por escrito, a sua anuência à livre escolha de um Advogado, por parte do Segurado, para a sua defesa e representação;
- d) Os profissionais eventualmente nomeados pelo Segurado, gozarão de toda a liberdade na direcção técnica do litígio, sem dependerem de quaisquer instruções da Empresa Gestora, a qual também não responde pela actuação daqueles nem pelo resultado final dos seus procedimentos.

§ Único: Não obstante, os profissionais nomeados pelo Segurado deverão manter a Empresa Gestora informada da sua actuação e da evolução do respectivo processo, enviando cópia de todas as peças processuais.

ARTIGO 15.º | Valor Seguro

Os valores máximos garantidos por esta apólice constam dos Quadros anexos (I) e (II) às presentes Condições Gerais.

ARTIGO 16.º | Sub-rogação

A Seguradora fica sub-rogada em todos os direitos do Tomador de Seguro, Segurado e Pessoas Seguras contra os responsáveis pelo sinistro, até à concorrência das importâncias pagas a título de indemnização.



ARTIGO 17.º | **Comunicações e Notificações Entre as Partes**

1. As comunicações e notificações do Tomador de Seguro, Segurado, Pessoa Segura e Beneficiário, previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efectuadas por correio registado ou por outro meio do qual fique registo escrito para a sede social da Seguradora.
2. Todavia, a alteração de morada ou de sede do Tomador de Seguro, do Segurado, da Pessoa Segura ou do Beneficiário, deve ser comunicada à Seguradora nos 30 dias subsequentes à data em que se verificarem, por carta registada com aviso de recepção, sob pena das comunicações ou notificações que a Seguradora venha a efectuar para a morada desactualizada se terem por válidas e eficazes.
3. As comunicações e notificações da Seguradora previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efectuadas por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, para a última morada do Tomador de Seguro, do Segurado, da Pessoa Segura ou do Beneficiário, constante do contrato, ou, entretanto, comunicada nos termos previstos no número anterior.

ARTIGO 18.º | **Lei Aplicável**

A lei aplicável ao presente contrato é a portuguesa.

ARTIGO 19.º | **Arbitragem e Foro Competente**

1. Todas as divergências que possam surgir em relação à aplicação deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem nos termos da lei em vigor.
2. O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato é o do local da emissão da apólice.



ANEXO
TABELA DE DESVALORIZAÇÕES

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL

- Perda total dos dois olhos ou da visão dos dois olhos.....	100%
- Perda completa do uso dos dois membros inferiores ou superiores.....	100%
- Alienação mental incurável e total, resultante directa e exclusivamente de um acidente.....	100%
- Perda completa das duas mãos ou dos dois pés.....	100%
- Perda completa de um braço e de uma perna ou de uma mão e de uma perna.....	100%
- Perda completa de um braço e de um pé ou de uma mão e de um pé.....	100%
- Hemiplegia ou paraplegia completa.....	100%



SEGURO DE CARTÕES DE CRÉDITO DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS
QUADRO ANEXO ÀS CONDIÇÕES GERAIS (I) APLICÁVEIS À APÓLICE Nº 580003306

Coberturas Artigo 3.º das Condições Gerais		Capitais Euros	Segurado		Franquia Quilométrica	
			Titular do Cartão	Agregado Familiar	Sim	Não
					50 km	
Acidentes Pessoais em Viagem	Com utilização do cartão na compra do título de viagem	MIP - 50.000 a)	x	x	x	
	Com utilização do cartão, em despesas de qualquer natureza nos 60 dias anteriores à data do sinistro	MIP - 25.000 a)	x	x	x	
Assistência às Pessoas no Estrangeiro b)		Ver Quadro anexo (II)	x	x		
Assistência ao Veículo e Seus Ocupantes b)		Ver Quadro anexo (II)	x	x	e)	
Assistência Doméstica b)		Ver Quadro anexo (II)	x			x
Atendimento e Assistência Médica Permanente c)		Ver Quadro anexo (II)	x			x
Protecção Jurídica - Automóvel no Estrangeiro d)		Ver Quadro anexo (II)	x	x		
Protecção Jurídica - Vida Privada d)		Ver Quadro anexo (II)	x			x
Gastos Abusivos		2.500 / Sinistro - 12.500 / Ano	x			x

a) - Os capitais são reduzidos a Euros: 10.000 para filhos com idade inferior a 24 anos.

b) c) d) - Empresa de Assistência CARES - Telefone: do Estrangeiro (351) 21 440 50 25, de Portugal: 21 440 50 25

e) - De acordo com os valores estabelecidos no § Único do número 3 do Artigo 4º das Condições Gerais



LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO AO ABRIGO DAS COBERTURAS N.ºs 2 a 6 DO ARTIGO 3.º (POR SINISTRO, POR VIAGEM E POR PESSOA SEGURA)	
ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS NO ESTRANGEIRO	
ASSISTÊNCIA E DESPESAS MÉDICAS	
1. Informação em Caso de Emergência Médica	Ilimitado
2. Informação sobre a Evolução do Estado de Saúde	Ilimitado
3. Comparticipação ou Pagamento das Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização	€ 2.500
Franquia	€ 25
4. Comparticipação nas Despesas de Estadia	
Por dia	€ 50
Máximo	€ 500
5. Envio de Medicamentos de Urgência	Ilimitado
6. Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada	
Transporte	Ilimitado
Despesas de Estadia:	
Por dia	€ 50
Máximo	€ 500
7. Encargos com Crianças	Ilimitado
8. Transporte ou Repatriamento Sanitário em Caso de Acidente ou Doença	Ilimitado
9. Bilhete de Viagem para o Regresso Antecipado da Pessoa Segura	Ilimitado
10. Transmissão de Mensagens Urgentes	Ilimitado
11. Objectos de Uso Pessoal	€ 150
Procura e Transporte de Bagagens Perdidas	Ilimitado
12. Interrupção da Viagem por Atraso na Entrega de Bagagens	€ 150
13. Adiantamento de Fundos	€ 250
14. Interrupção dos Serviços de Transportes (Acomodação e Transporte)	
Por Pessoa e Viagem	€ 250
Limite Máximo em Seguros de Grupo	€ 5.000
15. Repatriamento em Caso de Morte	Ilimitado
ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E SEUS OCUPANTES	
1. Reboque e Reparação de Emergência	€ 100
2. Envio de Peças de Substituição	Ilimitado
3. Envio de Motorista Profissional	Ilimitado
4. Transporte ou Repatriamento do Veículo	Ilimitado
5. Transporte, Repatriamento ou Continuação de Viagem das Pessoas Seguras	Ilimitado
6. Aluguer de Veículo de Substituição	Ilimitado
7. Despesas de Estadia em Hotel	
Por Dia	€ 50
Máximo	€ 100
8. Despesas de Transporte para Recuperação do Veículo	Ilimitado

ASSISTÊNCIA DOMÉSTICA	
1. Envio de Profissionais (Deslocação)	Ilimitado
2. Informação Telefónica s/ Serviços Urgentes	Ilimitado
ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE	
1. Assistência Clínica Domiciliária	Ilimitado
2. Envio de Medicamentos ao Domicílio	Ilimitado
3. Assistência Telefónica de Emergência e Aconselhamento	Ilimitado
4. Transporte de Urgência	Ilimitado
PROTECÇÃO JURÍDICA - AUTOMÓVEL NO ESTRANGEIRO	
1. Defesa em Processo Penal	€ 1 500
2. Reclamação por Danos Decorrentes de Lesões Corporais	€ 2 500
3. Reclamação por Danos Decorrentes de Lesões Materiais	€ 2 000
4. Adiantamento de Cauções	€ 6 250
PROTECÇÃO JURÍDICA - VIDA PRIVADA	
1. Defesa em Processo Penal	€ 1 500
2. Defesa e Reclamação de Direitos	€ 2 500
Factos de Origem Não Contratual	
Factos de Origem Contratual	
Factos Relativos à Habitação	
3. Adiantamento de Cauções Penais	€ 2 500

Valor Mínimo de Reclamação Judicial - O dobro do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida, à data do sinistro.

§ Único: Os limites máximos previstos nestas Garantias incluem o valor de IVA, bem como de todos os custos do processo.